



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1916 DE 22 DE JULHO DE 2011

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO AO INCENTIVO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí à cessão real de uso do **GALPÃO DA OFICINA DE VEÍCULOS (Projeção#18)**, adquirido, em leilão da **Massa Falida Belprato S.A** situado na Av. Vereador Chequer Elias, nº 4000, Bairro Vila Helena, nesta cidade, através da Lei Municipal de nº 1749/2010 à S.A. **VALE SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.958.316/0001-44.

Parágrafo Único – A cessão real de uso objeto do caput deverá ser pelo prazo de vinte anos prorrogável por igual período.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá editar específico decreto regulamentador dispondo sobre todas as condições para a sua viabilização, da cessão real de uso incluindo início das atividades empresariais, número mínimo de empregados, casos de reversão do bem à Administração Direta, dentre outros aspectos inerentes à cessão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições me contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JULHO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 151/2011
Autores: Vereadores